

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2018 (PL nº 3.859/2015, na Casa de origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais.*

SF/18425.81116-17

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2018 – Projeto de Lei (PL) nº 3.859, de 2015, na casa de origem –, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais.*

O PLC nº 16, de 2018, é composto de três artigos.

O art. 1º indica o objetivo do PLC: alterar a redação da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos comestíveis de origem animal produzidos de forma artesanal.

O art. 2º, por seu turno, inclui o art. 10-A na Lei nº 1.283, de 1950, para permitir a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, o art. 3º estabelece que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados (CD), a Proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após parecer favorável em todas as Comissões, com variantes de versões, restou aprovada a redação final do PLC, ora em análise no Senado Federal.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

SF/18425.81116-17

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes a abastecimento e segurança alimentar.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União; às atribuições do Congresso Nacional; e à iniciativa em projeto de lei.

No que concerne à juridicidade, o PLC nº 16, de 2018, inova no ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PLC está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

Com respeito ao mérito, entendemos que a regulamentação da comercialização interestadual da produção das pequenas agroindústrias artesanais é fundamental para a agregação de valor à produção e desenvolvimento rural no Brasil.

Nesse diapasão, os embutidos de origem animal, como, entre outros, linguiças, mortadelas, salames e salsichas, queijos e geleias poderão

passar por um processo mais simplificado e desburocratizado para comercialização em nível nacional.

Com a aprovação da futura Lei, o registro do estabelecimento e do produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização dos produtos produzidos de forma artesanal com o selo “ARTE” (de artesanal), com padrão estabelecido em regulamento, em substituição a exigência atual do selo SIF (Serviço de Inspeção Federal) gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ressalta-se, por oportuno, que até a regulamentação da futura Lei, fica autorizada a comercialização dos produtos artesanais em todo o território nacional.

Por entendermos que se trata de grande aprimoramento para produção rural, com potencial de regularização, simplificação e desburocratização da inspeção sanitária de produtos artesanais, com fomento à facilitação do comércio interestadual, com reflexos positivos para geração de emprego e renda, somos favoráveis ao PLC nº 16, de 2018.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PLC nº 16, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator